



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PREÂMBULO

O Município de Caparaó, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.249/0001-93, com sede administrativa à Av. Américo Vespúcio de Carvalho, nº120, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Cadastro dos proponentes ocorrerá a partir do dia **31/07/2024 às 13h00min**, diariamente, de **segunda à sexta-feira**, de 12h00min às 18h00min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Caparaó-MG, sediada na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120, Bairro Centro, a qual far-se-á o recebimento da documentação.

A abertura e análise da documentação será realizada em sessão pública, **diariamente**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Caparaó-MG, conforme endereço supramencionado.

Se não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que tiver expediente, salvo disposições sem contrário – a qual a reunião ocorrerá na primeira data desimpedida.

O presente instrumento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

1- DO OBJETO

1.1. Cadastramento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para exploração comercial onerosa de espaço, durante o evento XXV FESTA DO CAFEICULTOR DE CAPARAÓ, que será realizado no Parque de Exposições do Município.

1.2. Os interessados poderão solicitar o cadastro, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Convocação.

2- DAS VEDAÇÕES

2.1. Não poderão se cadastrar, as pessoas físicas ou jurídicas:

- a)** declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b)** sob o processo de concordata ou falência;
- c)** impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d)** instituições que tenham pendência financeira ou contratual com Município de Caparaó-MG e suas entidades da administração direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

3 – DO CADASTRAMENTO

3.1. A solicitação do cadastro deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação solicitada nesse edital, preferencialmente, em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo IV, acompanhada dos documentos abaixo listados:

Pessoas Jurídicas

3.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público, conforme o modelo do Anexo V.
- c)** É necessária a indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade do representante), para praticar todos os atos necessários em nome da pessoa jurídica, em todas as etapas deste instrumento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo.

Pessoas Físicas

3.1.2. REGULARIDADE JURÍDICA

- a)** Comprovante de Registro Geral;
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa Física;
- c)** Comprovante de Residência.
- d)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público, conforme o modelo do Anexo V.

3.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasura do ou em desacordo como estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.3. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste instrumento.

3.4. O envelope contendo os documentos deverão estar devidamente lacrados e inviolados, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE PARA CADASTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024

RAZÃO SOCIAL ou NOME COMPLETO:

CNPJ ou CPF:

4 - DAS SANÇÕES

4.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando ao CADASTRADO às sanções listadas a seguir:

I- Advertência;

II- Multa de:

a) 10,0% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Cessão para Exploração Comercial, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Termo Cessão para Exploração Comercial, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2. As sanções previstas podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

5 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. Os cadastrados deverão realizar o protocolo dos envelopes em conformidade com o estabelecido neste instrumento, na sede da Prefeitura Municipal de Caparaó,

5.2. Ao realizar o recebimento dos envelopes, o servidor responsável organizará os cadastrados em ordem numérica e cronológica, informando imediatamente qual o número de classificação do cadastrado. Após a classificação, será apresentada ao proponente o mapa com as barracas disponíveis, para que este realize a escolha do local a ser explorado, para formalizar o pedido de reserva do espaço, em conformidade com o modelo estabelecido no Anexo II.

5.2.1. Com o pedido de reserva do espaço o proponente realizará a solicitação da emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM no setor de tributos do município, o qual terá o prazo de validade de 48 (quarenta e oito) horas para efetivação do pagamento.

5.2.2. Após o pagamento da DAM, o proponente deverá apresentar o comprovante no setor de licitações e solicitar o Termo de Cessão para Exploração Comercial, que seguirá o modelo constante no Anexo.

5.2.3. Caso o proponente não realize em 48 (quarenta e oito) horas o pagamento da DAM, a reserva do espaço escolhido perderá o efeito e este espaço será disponibilizado para o proponente na fila de espera seguindo o mesmo rito estabelecido.

5.2.4. Se não houver proponentes na lista de espera o espaço retornará ao rol de disponibilidade.

5.2.5. Caso mais de um proponente ingresse com o pedido no mesmo horário, o servidor realizará o sorteio visando estabelecer a ordem de classificação.

5.3. Para se candidatar na lista de espera o proponente deverá apresentar o requerimento no setor de licitações conforme modelo constante no Anexo IV, retirando o recibo com a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

5.4. Na primeira etapa, os proponentes poderão apresentar pedidos para reserva de espaço ou se candidatar a lista de espera para apenas 01 (um) módulo.

5.5. Na segunda etapa, caso ainda exista espaços remanescentes disponíveis, os proponentes poderão apresentar pedidos de reserva de espaço para qualquer quantitativo.

6- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital a qualquer tempo.

6.2. Caberá ao Setor de Contratações/Licitações decidir sobre a petição no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, no endereço mencionado no preâmbulo.

6.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação do procedimento.

6.4. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

7 - DA RATIFICAÇÃO DO CADASTRO

7.1. Caberá ao Prefeito Municipal realizar a ratificação de cada cadastro.

8 - DO CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO

8.1. Fica estabelecido o seguinte cronograma para o presente procedimento:

FASE	DATA INICIAL	DATA FINAL
PRIMEIRA	31/07/2024	05/08/2024
SEGUNDA	06/08/2024	07/08/2024

9 - DA VIGÊNCIA DO EDITAL

9.1. O presente edital terá vigência de 60 (sessenta) dias, tomando como parâmetro a data de publicação, podendo ser prorrogado nos casos de alteração na data de realização do evento.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

10.3. A Secretaria Municipal de Administração, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

10.4. São partes integrantes deste instrumento:

Anexo I- Termo de Referência

Anexo II- Modelo de Pedido de Reserva de Espaço

Anexo III- Minuta do Termo de Cessão para Exploração Comercial

Anexo IV- Modelo de Pedido para Lista de Espera

Anexo V- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

11- DO FORO

11.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Espera Feliz-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

Caparaó/MG, 26 de julho de 2024.

Andyara Amorim Alves Machado
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1. Cadastramento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para exploração comercial onerosa de espaço, durante o evento XXV FESTA DO CAFEICULTOR DE CAPARAÓ, que será realizado no Parque de Exposições do Município.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo deste procedimento é atender a demanda dos munícipes e visitantes expectadores do evento, proporcionando um local adequado para aquisição e consumo de lanches, refeições e bebidas em geral, durante as apresentações artísticas e culturais previstas. A festa proposta além de fazer parte do calendário turístico e festivo da região, certamente atrairá centenas de pessoas, que visam obter lazer e entretenimento. Como essa iniciativa a Prefeitura através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, vem estimular toda a cadeia produtiva de nossa cidade, além de proporcionar mais lazer e entretenimento aos nossos administrados e visitantes.

2.2. A forma de disponibilização do espaço adotada, se justifica para obtenção da maior abrangência de interessados, realizando a seleção e distribuição do espaço de maneira isonomica, transparente e justa, para que a finalidade do interesse público seja integralmente atendida.

3- ESPECIFICAÇÕES

3.1. O evento será realizado nos dias 08/08/2024, 09/08/2024, 10/08/2024 e 11/08/2024, no parque de exposições do Município de Caparaó-MG.

3.2. Os valores das barracas a serem exploradas correspondem ao cálculo do metro quadrado, obtido através do código tributário municipal, resultante na planilha a seguir:

TIPO	MEDIDAS	VALOR TOTAL DO EVENTO
01	Espaço para Barracas no Parque de Exposições durante a XXV Festa do Cafeicultor (Nº 01 a 32) Correspondente a 16m ² Valor do m ² 30 UFM Valor do UFM = R\$ 5,45 Valor correspondente a 04 dias de evento	R\$ 2.616,00
02	Espaço para Barracas no Motocross Correspondente a 16m ² Valor do m ² 30 UFM Valor do UFM = R\$ 5,45 Valor correspondente a 01 dia de evento	R\$ 654,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

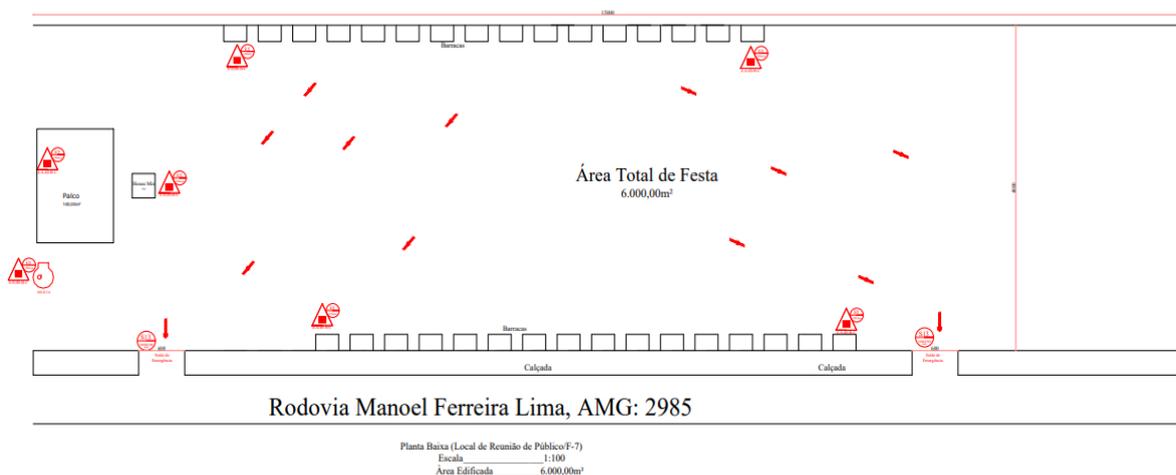
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

Obs: Considerando a área de realização os locais de montagem serão previamente estabelecidos pelo servidor do município responsável pela fiscalização. A escolha do espaço será determinada respeitando a ordem de classificação.

3.4. Os cadastrados que realizarem o fornecimento de alimentos e similares deverão disponibilizar obrigatoriamente extintor de incêndio (Carga:2-A: 20-B:C) nas suas tendas. Todos os custos extintores correrão a cargo da Cadastrada.

3.5. A disposição das barracas no espaço do evento seguirá o seguinte croqui:



4- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CADASTRADO

4.1. Constituem as obrigações do cadastrado:

- O cadastrado é responsável por cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação vigente.
- O cadastrado deverá nomear por escrito e informar ao Município pelo menos um representante legal durante os dias previstos para realização do evento, disponibilizando o número de telefone para contato para que sejam realizadas tratativas sobre eventuais descumprimentos ou falhas contratuais.
- O cadastrado assumirá durante a realização do evento total responsabilidade pelas atividades e custos pertinentes à exploração comercial, devendo arcar com todas as despesas necessárias para o cumprimento de suas atribuições;
- O cadastrado assumirá toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoas e acidentes envolvendo terceiros, eximindo desde já o Município de Caparaó de qualquer responsabilidade solidária;
- O cadastrado comercializará os produtos em conformidade com os valores tradicionais de mercado. A comercialização de produtos por valores exorbitantes e fora dos padrões aceitáveis de mercado serão devidamente notificadas pelo Município, sujeita a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente. Para facilitar a fiscalização é obrigatório que preços praticados estejam legíveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

visíveis e expostos no local de comercialização;

f) Toda alimentação fornecida pelo cadastrado deverá atender aos critérios técnicos e nutricionais apropriados, além das condições normativas quanto a higiene e apresentação dos alimentos exigida pela ANVISA, situação que o Poder público reserva o direito de fiscalizar;

g) Os cadastrados deverão seguir rigorosamente a legislação sanitária e a legislação do código de postura municipal.

h) Os cadastrados deverão realizar a remoção frequente e o acondicionamento apropriado de todo lixo.

i) É proibida a venda de qualquer produto ilícito sob pena de rescisão imediata e penalidades.

j) É proibida a venda de qualquer produto fora do prazo de validade, sob pena de rescisão imediata e penalidades.

k) É proibida a venda de bebidas alcoólicas ou cigarros para menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de rescisão imediata e penalidades.

l) Os cadastrados se obrigam a realizar toda manutenção e limpeza das dependências do local explorado.

m) Possuir todas as licenças, alvarás e documentações específicas, em conformidade com a legislação vigente, obedecer aos critérios de higiene sanitária e manter-se regular perante aos órgãos públicos de fiscalização.

n) O cadastrado é o único responsável por acidentes e danos causados a terceiros por motivos decorrentes da conservação ou segurança do local.

o) O cadastrado se obriga a cumprir a exploração comercial fidedignamente aos ramos pertinentes a BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PETISCARIAS, DOCERIAS, BRINQUEDOS e CORRELATOS respeitando os locais estipulados no mapa constante do item 3 deste termo.

p) Nos casos de força maior, o cadastrado arcará com todos os custos e despesas que já tenha realizado para o cumprimento das condições, não cabendo ao Município a realização de nenhum tipo de indenização.

5- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Constituem as obrigações do Município:

a) Permitir ao pessoal dos cadastrados acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;

b) Notificar o cadastrado de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) Conceder o direito de exploração comercial da área estipulada nas condições previstas neste instrumento;

d) Nos casos de impossibilidade de realização do evento na data prevista, realizar a devolução da quantia paga pelo cadastrado, caso este não aceite o remanejamento da data;

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A fiscalização da execução deste objeto será realizada pelo Secretário Municipal de cultura e Turismo ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas neste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

6.2. A gestão da execução deste objeto será realizada pelo Exmo. Prefeito Municipal, José Maria André de Barros.

7- DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado pelo cadastrado, exclusivamente, na Conta Corrente do Município de Caparaó-MG, a qual será informada no ato da assinatura do Termo ou Documento de Arrecadação Municipal.

7.1.1. É de total responsabilidade do cadastrado todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes na proposta apresentada, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na execução do objeto deste Termo.

8- CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Os cadastrados estarão sujeitos as sanções previstas no presente instrumento e na legislação vigente.

8.2. O Cadastrado se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.

Caparaó/MG, 25 de julho de 2024.

Andyara Amorim Alves Machado
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024
ANEXO II
PEDIDO DE RESERVA DE ESPAÇO (Modelo)

A

Prefeitura Municipal de Caparaó/MG

PESSOAS JURÍDICAS

Pelo Presente, _____ inscrita no CNPJ sob o nº: _____, firma estabelecida na Rua _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, apresenta o pedido de reserva de espaço para a tenda nº ____ através do processo em epígrafe, cujo objeto é o Cadastramento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para exploração comercial onerosa de espaço, durante o evento XXV FESTA DO CAFEICULTOR DE CAPARAÓ, que será realizado no Parque de Exposições do Município.

PESSOAS FÍSICAS

Pelo Presente, eu, _____ inscrito no CPF sob o nº _____, residente a _____, apresento o pedido de reserva de espaço para a tenda nº ____ através do processo em epígrafe, cujo objeto é o Cadastramento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para exploração comercial onerosa de espaço, durante o evento XXV FESTA DO CAFEICULTOR DE CAPARAÓ, que será realizado no Parque de Exposições do Município.

Atenciosamente,

Nome legível: _____

Assinatura: _____

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DATA DO RECEBIMENTO	HORÁRIO DO RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO MUNICÍPIO

Obs: Uma via ficará no processo administrativo e uma via com o proponente.

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

O **MUNICÍPIO DE CAPARAÓ/MG**, sediada na Av. Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120, Bairro Centro, na cidade de Caparaó/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.114.249/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Diógenis da Silva Miranda, portador da Carteira de Identidade de nº MG xxxxxx SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxxxxx, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede administrativa na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, _____ - _____, e-mail _____ através do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, e RG. Sob o nº. _____ doravante denominada **CADASTRADA**, celebram o presente TERMO DE CESSÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, em conformidade com a legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Cadastramento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para exploração comercial onerosa de espaço, durante o evento XXV FESTA DO CAFEICULTOR DE CAPARAÓ, que será realizado no Parque de Exposições do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O evento será realizado nos dias 08/08/2024, 09/08/2024, 10/08/2024 e 11/08/2024, no parque de exposições do Município de Caparaó-MG.

3.2. Os valores das barracas a serem exploradas correspondem ao cálculo do metro quadrado, obtido através do código tributário municipal, resultante na planilha a seguir:

TIPO	MEDIDAS	VALOR TOTAL DO EVENTO
01	Espaço para Barracas no Parque de Exposições durante a XXV Festa do Cafeicultor (Nº 01 a 32) Correspondente a 16m ² Valor do m ² 30 UFM Valor do UFM = R\$ 5,45 Valor correspondente a 04 dias de evento	R\$ 2.616,00
02	Espaço para Barracas no Motocross Correspondente a 16m ² Valor do m ² 30 UFM Valor do UFM = R\$ 5,45 Valor correspondente a 01 dia de evento Obs: Considerando a área de realização os locais de montagem serão previamente estabelecidos pelo servidor do município responsável pela fiscalização. A	R\$ 654,00

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

escolha do espaço será determinada respeitando a ordem de classificação.
--

3.4. Os cadastrados que realizarem o fornecimento de alimentos e similares deverão disponibilizar obrigatoriamente extintor de incêndio (Carga:2-A: 20-B:C) nas suas tendas. Todos os custos extintores correrão a cargo da Cadastrada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem as obrigações do cadastrado:

- a) O cadastrado é responsável por cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação vigente.
- b) O cadastrado deverá nomear por escrito e informar ao Município pelo menos um representante legal durante os dias previstos para realização do evento, disponibilizando o número de telefone para contato para que sejam realizadas tratativas sobre eventuais descumprimentos ou falhas contratuais.
- c) O cadastrado assumirá durante a realização do evento total responsabilidade pelas atividades e custos pertinentes à exploração comercial, devendo arcar com todas as despesas necessárias para o cumprimento de suas atribuições;
- d) O cadastrado assumirá toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoas e acidentes envolvendo terceiros, eximindo desde já o Município de Caparaó de qualquer responsabilidade solidária;
- e) O cadastrado comercializará os produtos em conformidade com os valores tradicionais de mercado. A comercialização de produtos por valores exorbitantes e fora dos padrões aceitáveis de mercado serão devidamente notificadas pelo Município, sujeita a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente. Para facilitar a fiscalização é obrigatório que preços praticados estejam legíveis, visíveis e expostos no local de comercialização;
- f) Toda alimentação fornecida pelo cadastrado deverá atender aos critérios técnicos e nutricionais apropriados, além das condições normativas quanto a higiene e apresentação dos alimentos exigida pela ANVISA, situação que o Poder público reserva o direito de fiscalizar;
- g) Os cadastrados deverão seguir rigorosamente a legislação sanitária e a legislação do código de postura municipal.
- h) Os cadastrados deverão realizar a remoção frequente e o acondicionamento apropriado de todo lixo.
- i) É proibida a venda de qualquer produto ilícito sob pena de rescisão imediata e penalidades.
- j) É proibida a venda de qualquer produto fora do prazo de validade, sob pena de rescisão imediata e penalidades.
- k) É proibida a venda de bebidas alcoólicas ou cigarros para menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de rescisão imediata e penalidades.
- l) Os cadastrados se obrigam a realizar toda manutenção e limpeza das dependências do local explorado.
- m) Possuir todas as licenças, alvarás e documentações específicas, em conformidade com a legislação vigente, obedecer aos critérios de higiene sanitária e manter-se regular perante aos órgãos públicos de fiscalização.
- n) O cadastrado é o único responsável por acidentes e danos causados a terceiros por motivos decorrentes da conservação ou segurança do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

o) O cadastrado se obriga a cumprir a exploração comercial fidedignamente aos ramos pertinentes a BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PETISCARIAS, DOCERIAS, BRINQUEDOS e CORRELATOS respeitando os locais estipulados no mapa constante do item 3 deste termo.

p) Nos casos de força maior, o cadastrado arcará com todos os custos e despesas que já tenha realizado para o cumprimento das condições, não cabendo ao Município a realização de nenhum tipo de indenização.

3.1. Constituem as obrigações do Município:

a) Permitir ao pessoal dos cadastrados acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;

b) Notificar o cadastrado de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) Conceder o direito de exploração comercial da área estipulada nas condições previstas neste instrumento;

d) Nos casos de impossibilidade de realização do evento na data prevista, realizar a devolução da quantia paga pelo cadastrado, caso este não aceite o remanejamento da data;

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1. O presente Termo corresponde ao valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxx), a ser pago pelo cadastrado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GLOSA

5.1. Reserva-se ao MUNICIPIO, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO

6.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos supervenientes, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando ao CADASTRADO às sanções listadas a seguir:

I- Advertência;

II- Multa de:

a) 10,0% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Cessão para Exploração Comercial, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Termo Cessão para Exploração Comercial, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

8.1. O presente Instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O MUNICÍPIO se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo, desde que devidamente justificado a luz do interesse público.

9.2. Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a)** descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas constante deste instrumento, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b)** falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido;
- c)** descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo.

9.3. A rescisão do Termo poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Os empregados e prepostos do CADASTRADO não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Espera Feliz-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Caparaó/MG, xx de xxxxxxxx de 2024

Diógenis da Silva Miranda
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CADASTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024
ANEXO IV
PEDIDO PARA LISTA DE ESPERA (MODELO)**

A

Prefeitura Municipal de Caparaó/MG

PESSOAS JURÍDICAS

Pelo Presente , _____ inscrita no CNPJ sob o nº: _____, firma estabelecida na Rua _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, manifesta o interesse em ingressar na lista de espera para a tenda nº ____ através do processo em epígrafe, cujo objeto é o **Cadastramento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para exploração comercial onerosa de espaço, durante o evento XXV FESTA DO CAFEICULTOR DE CAPARAÓ, que será realizado no Parque de Exposições do Município.**

PESSOAS FÍSICAS

Pelo Presente, eu, _____ inscrito no CPF sob o nº _____, residente a _____, manifesto o interesse em ingressar na lista de espera para a tenda nº ____ através do processo em epígrafe, cujo objeto é o **Cadastramento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para exploração comercial onerosa de espaço, durante o evento XXV FESTA DO CAFEICULTOR DE CAPARAÓ, que será realizado no Parque de Exposições do Município.**

Atenciosamente,

Nome legível: _____

Assinatura: _____

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
DATA DO RECEBIMENTO	HORÁRIO DO RECEBIMENTO	CLASSIFICAÇÃO NA LISTA DE ESPERA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO MUNICÍPIO

Obs: Uma via ficará no processo administrativo e uma via com o proponente.

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024 ANEXO V DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

PESSOAS JURÍDICAS:

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência a de fatos supervenientes, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

PESSOAS FÍSICAS

_____, inscrita no CPF sob o nº _____, residente a _____ DECLARA que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência a de fatos supervenientes, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local, ____ de _____ de 2024.

Assinatura: _____